



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO
DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ(MF: 29.909.898/0001-05

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 010/PMS/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 037/PMS/2022

CONTRATO N° 037C/ FUNDEB/ 2022

O **FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 29.909.898/0001-05, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará, representado pelo seu Secretário Municipal de Educação, **RONES FERNANDES DE MINAS**, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº 7623973 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 025.712.236-23, residente e domiciliado na Rua das Camélias, s/n, Bairro Novo Horizonte, SAPUCAIA, Estado do Pará, e, de outro lado a firma **PATO MACHO RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 44.992.132/0001-12, estabelecida **ROD ACARA MOJU - CEP: 68690000 - UF: PA - Município: Acará -Telefone: (91) 98627-3121** doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **PHILIPPE SOUZA SIMOES**, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, inscrito CPF sob nº 018.909.422-27, carteira nacional de habilitação nº 06286249909, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado (a) no (a) Travessa Angustura, 2066, Pedreira, Belém, PA, CEP 66.087-710, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 010/PMS/2022**, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição dos serviços de **RECAPAGENS DE PNEUS DAS MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS**, que pertencem à frota da Prefeitura Municipal e de todas as Secretarias que compõem esta governabilidade, do Município de SAPUCAIA - Pará.

1.2 - Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

ESPECIFICAÇÕES DE PNEUS E ACESSÓRIOS.						
ITEM	QTD.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	20	unidade	RECAPAGEM DE PNEU BORRACHUDO 275 - 80 R 22,5 16 LONAS, COM BORRACHA DE PRIMEIRA LINHA.	BORRACHA	1.000,00	20.000,00
02	06	unidade	RECAPAGEM DE PNEU LISO 275 X 80 R 22,5 16 LONAS, COM BORRACHA DE PRIMEIRA LINHA.	BORRACHA	928,95	5.573,70
03	8	unidade	RECAPAGEM DE PNEU LISO 750 X 16 - 16 LONAS, COM BORRACHA DE PRIMEIRA LINHA.	BORRACHA	556,00	4.448,00
04	20	unidade	RECAPAGEM DE PNEU BORRACHUDO 750 - 16 16 LONAS, COM BORRACHA DE PRIMEIRA LINHA.	BORRACHA	577,00	11.540,00
05	30	unidade	RECAPAGEM DE PNEU BORRACHUDO 900 X 20 16 LONAS, COM BORRACHA DE PRIMEIRA LINHA.	BORRACHA	844,00	25.320,00
06	20	quilogram a	RECAPAGEM DE PNEU LISO 900 X 20 16 LONAS, COM BORRACHA DE PRIMEIRA LINHA.	BORRACHA	812,00	16.240,00
07	30	unidade	RECAPAGEM DE PNEU BORRACHUDO 1.000 X 20 16 LONAS, COM BORRACHA DE PRIMEIRA LINHA.	BORRACHA	904,00	27.120,00
08	20	unidade	RECAPAGEM DE PNEU LISO 1.000 X 20 16 LONAS, COM BORRACHA DE PRIMEIRA LINHA.	BORRACHA	858,00	17.160,00
18	20	unidade	RECAPAGEM DE PNEU DIANTEIRO, 7.50 - 16, 08 LONAS,	BORRACHA	446,00	8.920,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO
DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ(MF: 29.909.898/0001-05)

		COM BORRACHA DE PRIMEIRA LINHA.			
TOTAL R\$: Cento e Trinta Seis Mil e Trezentos e Vinte e Um Reais e Setenta Centavos					136.321,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 136.321,70 (Cento e Trinta Seis Mil e Trezentos e Vinte e Um Reais e Setenta Centavos)**.

2.2 - Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP Nº 010/PMS/2022**, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3 – Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA ficará obrigada;

3.1.1- a realizar o recolhimento e entrega dos pneus as serem recapados no almoxarifado da prefeitura Municipal de Sapucaia localizado na Rua Jasmim nº 100, setor Cerâmica e terão que executar o fornecimento em 08 (oito) dias corridos, após o recebimento do pedido dos serviços emitido pela CONTRATANTE,

3.1.2 – a arcar com todos os custos de logística de ida e vinda dos pneus a serem recapados.

3.2 – Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reexecutar o serviço em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 010/PMS/2022** e da **Ata de Registro de Preço nº 010/PMS/2022**, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019,

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A vigência deste contrato terá início em 02/09/2022 e extinguindo-se em 01/09/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

7.1.2 - rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP nº 010/PMS/2022**;

7.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO
DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ(MF: 29.909.898/0001-05)

7.1.4 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio da de servidor especialmente designado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATADA:

8.1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.

8.1.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;

8.1.5 - reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresenta-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;

9.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

10.2 - O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

10.5 - As empresas que não tem representação no município de SAPUCAIA/PA, devera no prazo de 10(Dez) dias, instalar uma representação em local de fácil acesso, para garantir o fornecimento em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO
DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ(MF: 29.909.898/0001-05)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária do exercício vigente e/ou posterior:

14 - FUNDEB

12.361.0403.2059 – Manutenção do FUNDEB Administrativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0407.2062 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - Executados o fornecimento e aceitos a execução, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

13.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

13.4 - O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

$$\frac{365}{365}$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.4.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.4.3 - O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO
DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ(MF: 29.909.898/0001-05)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.

16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico – SRP – Nº 010/PMS/2022**, a **Ata de Registro de Preço nº 010/PMS/2022**, constante do **Processo Administrativo de Licitação nº 037/PMS/2022**, e aos termos das propostas da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO
DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ(MF: 29.909.898/0001-05)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Xinguara, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SAPUCAIA/PA, 01 de Setembro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA
MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**

Rones Fernandes De Minas
Secretário Municipal
Contratante

PATO MACHO RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA
CNPJ: 44.992.132/0001-12

Philippe Souza Simoes
Representante
Contratada

Testemunhas:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF: